ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
Gabinete do Prefeito

Lei nº 728/2013 **Em, 15 de janeiro de 2013.**

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS - BANCO POPULAR DE CONDE E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o **PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS – BANCO POPULAR DE CONDE,** como instrumento de promoção da inclusão social e do desenvolvimento sustentável, através de programas especiais de capacitação empreendedora e financiamento com os seguintes objetivos:

I - Aumentar as oportunidades de emprego através da criação, ampliação, modernização, transferência ou reativação de pequenos negócios, formais e informais, através de empréstimos de recursos financeiros aos empreendedores;

II - Elevar a qualidade de vida da população pela criação de fontes de renda segura e consistente, que proporcione sustentação às famílias de empreendedores, em particular as de baixa renda;

III - Promover a capacitação e qualificação gerencial de empreendedores e gestores de pequenos negócios, visando aprimorar suas aptidões e assegurar acesso à inovação tecnológico que lhes garantam maior eficiência produtiva e competitividade no mercado;

IV - Promover sistemas associativos de produção mediante a criação e a manutenção de centrais de compras, de produção e vendas, sob a gestão dos empreendedores, formais e informais, de pequenos negócios;

V - Oferecer infraestrutura para facilitar escoamento da produção e possibilitar o acesso dos pequenos empreendedores ao sistema de comercialização;

VI - Viabilizar a participação de pequenos negócios, formais e informais em feiras e exposições onde quer que sua presença possa contribuir para o desenvolvimento de suas atividades; e

VII - Apoiar e estimular a criação de organizações e mecanismos de microcrédito.

Art. 2º - Para implementação e operacionalização do **PROGRAMA BANCO POPULAR DE CONDE,** fica instituído o **FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS.**

I - Não serão concedidos empréstimos pelo **FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS** aos projetos de comercialização de armas;

II - A prefeitura fará publicar edital na imprensa e no Diário Oficial, definindo local e horário para inscrição dos interessados, como também a relação dos processos deferidos e indeferidos dos empréstimos do BANCO POPULAR DE CONDE.

Art. 3º - Os recursos arrecadados através do **FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS serão administrados e implementados no âmbito da SECRETARIA DE MICROCRÉDITO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMIC.**

Parágrafo Primeiro - Fica autorizada a aplicação de 10% (dez por cento) dos recursos arrecadados através do **FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS** na forma do *caput* do presente artigo, no custeio operacional do **PROGRAMA BANCO POPULAR DE CONDE.**

Parágrafo Segundo - SECRETARIA DE MICROCRÉDITO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMIC será responsável pela operacionalização e administração das medidas necessárias à implementação das ações estabelecidas no *caput* deste artigo, podendo para tanto, na forma da lei, firmar convênios, contratar serviços, estabelecer parcerias e adotar as iniciativas indispensáveis ao bom cumprimento dos objetivos compreendidos por tais ações fazendo uso dos seus recursos institucionais, daqueles disponíveis no âmbito do governo municipal e dos que forem destinados na presente lei.

CAPÍTULO II
DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 4º - Constituirão recursos do PROGRAMA **BANCO POPULAR DE CONDE:**

I - O produto resultante de 1,50% (hum vírgula cinco por cento) sobre todos os valores de pagamentos realizados pelo município de Conde, relativos ao fornecimento de bens, serviços e contratação de obras, creditados automaticamente ao **FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;**

II - As transferências de agências e fundos de desenvolvimento, nacionais e internacionais, a título de contribuição, subvenção ou doação, além de outras formas de transferência a fundo perdido;

III - Os valores decorrentes da remuneração do Fundo pelos financiamentos concedidos pelo agente financeiro e os rendimentos resultantes de aplicações financeiras dos recursos não comprometidos;

IV - Doações de pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas e privadas que desejem participar de programas de redução das disparidades sociais de renda, no âmbito do município de Conde;

V - Juros e quaisquer outros rendimentos eventuais;

VI - Amortizações de empréstimos concedidos.

Parágrafo Único - Ficam excluídos dos valores mencionados no inciso I deste artigo os pagamentos relativos a:

I - Serviços públicos explorados por concessão dispensados de procedimento licitatório para contratação com o município;

II - Pagamentos e adiantamentos aos servidores públicos municipais;

III - Pagamentos inferiores a 02 (dois) salários mínimos.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS

Art. 5º - A supervisão do Fundo será exercida pelo Conselho Consultivo dos Pequenos negócios do município de Conde, existente no âmbito da **SEMIC** ao qual compete:

I - Auxiliar no estabelecimento de critérios e fixação de limites globais e individuais para a concessão dos financiamentos e subvenções, observadas as disponibilidades do Fundo;

II - Sugerir prazos de amortização e carência, bem como os encargos dos mutuários e multas por eventual inadimplemento contratual;

III - Analisar semestralmente as contas operacionais do Fundo, por meio de balancetes, além de avaliar os resultados e propor medidas de aprimoramento de suas atividades;

IV - Manifestar-se previamente sobre ajustes a serem celebrados com terceiros, tendo por objeto recursos ao **FUNDO;** e

V - Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 6º - O Conselho a que se refere o artigo 5º terá a seguinte composição:

I - Um (hum) representante da **SECRETARIA DE MICROCRÉDITO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMIC** que atuara na condição de presidente e membro nato;

II - Um (hum) representante da Secretaria de Finanças que atuará na condição de vice-presidente e membro nato;

III - Um (hum) representante da Associação Comercial de Conde;

IV - Um (hum) representante da Câmara Municipal de Conde;

V - Secretária Executiva da **SEMIC**.

Paragrafo Único - No ato da indicação, do membro do Conselho, a entidade ou o órgão indicará o respectivo suplente.

Parágrafo Segundo - Compete à Secretária Executiva:

I - Secretariar o Conselho Consultivo dos Pequenos negócios do município de Conde;

II - Receber, analisar e emitir parecer conclusivo no que diz respeito às solicitações de financiamento;

III - Elaborar plano de gestão administrativa anual para operacionalização da SEMIC;

IV - Gerir o fundo de despesas de custeio administrativos da SEMIC, prestando contas mensalmente ao secretário da SEMIC e semestralmente ao Conselho Consultor do Fundo.

CAPÍTULO IV
DO AGENTE FINANCEIRO

Art. 7º - Os recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS** serão operacionalizados pelo titular da **SEMIC** ou agentes financeiros selecionados dentre os bancos oficiais, os quais celebrarão convênios com o município de Conde para operacionalizar linhas de créditos.

Parágrafo Primeiro - A remuneração do Agente Financeiro será negociada, em forma de parcerias solidárias, levando-se em conta os interesses sociais do **PROGRAMA BANCO POPULAR DE CONDE.**

Parágrafo Segundo - Compete ao Agente Financeiro:

I - Providenciar para o **PROGRAMA BANCO POPULAR DE CONDE,** contabilidade própria, fazendo publicar anualmente os balanços de recursos do Fundo, devidamente auditados;

II - Efetuar o controle contábil-financeiro dos recursos dos recursos do Fundo, através do exame da movimentação dos saldos e de suas aplicações do mercado financeiro;

III - Providenciar a emissão de cada contrato de financiamento de acordo com as normas e procedimentos emanados pelo Conselho Consultivo dos Pequenos negócios do município de Conde;

IV - Controlar a situação do mutuário ou beneficiário e dar quitação quando do encerramento do contrato;

V - O Agente Financeiro deverá colocar à disposição do Conselho Consultivo dos Pequenos negócios do município de Conde os demonstrativos com posições mensais dos recursos, aplicações e resultados do Fundo.

Art. 8º - Fica criado o Fundo Garantidor, vinculado ao **PROGRAMA BANCO POPULAR DE CONDE,** com o objetivo de cobrir eventuais perdas resultantes de inadimplências dos financiamentos concedidos pelo agente financeiro.

Parágrafo Primeiro - O agente financeiro somente será ressarcido dos contratos inadimplidos decorridos sessenta dias do vencimento, através do débito em conta do Fundo Garantidor.

Parágrafo Segundo - O agente financeiro deverá proceder à cobrança dos inadimplidos.

Parágrafo Terceiro - Também poderão compor o Fundo Garantidor ao **PROGRAMA BANCO POPULAR DE CONDE** e utilizado dentro dos objetivos deste, os recursos **do FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS.**

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - O poder Executivo Municipal regulamentará e criará condições legais necessárias para que os recursos previstos no artigo 3º, em seu parágrafo primeiro, sejam assegurados com vistas à capitalização e operacionalização do **PROGRAMA BANCO POPULAR DE CONDE.**

Parágrafo Único - Compete ao Poder Executivo Municipal autorizar despesa referente ao custeio da administração do PROGRAMA BANCO POPULAR DE CONDE.

Art. 10º - Fica autorizado a abertura de crédito especial no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) convalidando os seus efeitos ao exercício 2013.

Art. 11º - A incidência do porcentual estabelecido no inciso I do artigo 4º não alcança os contratos assinados anteriormente à edição da presente lei.

Art. 12º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos desta Lei e das normas em vigor, autorizado a destinar 10,00% (dez por cento) dos recursos arrecadados pelo **FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS** a partir do ano de 2013, no custeio operacional do **PROGRAMA BANCO POPULAR DE CONDE**.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

TATIANA LUDGREN CORRÊA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal